



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS
PAULISTA

DECRETO Nº 1614/2020
DE 21 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 067, de 26 de novembro de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, será destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, abastecimento, esgotamento, limpeza pública, drenagem, saneamento ambiental e de infraestrutura no município.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio e/ou investimentos relativos a:

- I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS
PAULISTA

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII - outras ações relacionadas a saneamento, abastecimento, esgotamento, meio ambiente, limpeza pública ou drenagem, a serem estabelecidas pelo Município.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI as provenientes:

I - repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI será o Secretário Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes competências:

I - gerir o Fundo, estabelecendo políticas e diretrizes de aplicação de seus recursos;

II - submeter anualmente para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo, sempre que necessário;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

V - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestar apoio técnico ao Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI na execução de suas competências.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento, previstas na Lei Complementar nº 067, de 26 de novembro de 2019 e neste Decreto.

Art. 5º - O saldo positivo dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público informações pomenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira relacionada ao fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 21 de julho de 2020.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento